

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 03 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E  
FAMÍLIA EXTENSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Serra Alta/SC.

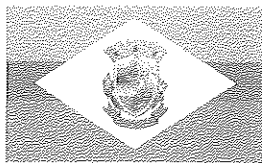
**Art. 2º.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Família Extensa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

**I** - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

**II** - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

**III** - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em Família Acolhedora e Família Extensa.

**Parágrafo único.** A colocação em Família Acolhedora e Família Extensa de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Modelo/SC, com a cooperação de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraalfasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraalfasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**Art. 3º.** O Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa, atenderá crianças e adolescentes do Município de Serra Alta, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Parágrafo Único.** Esse serviço atenderá crianças de 0 a 11 anos, e adolescentes de 12 à 18 anos em conformidade com o artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

**Art. 4º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Família Acolhedora.

## **CAPITULO II**

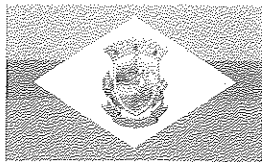
### **ORGÃOS ENVOLVIDOS**

**Art. 5º.** O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Alta/SC, sendo parceiros:

- I** – Poder Judiciário;
- II** – Ministério Público;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 6º.** A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I** - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II** - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço de Família Acolhedora;
- III** - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**IV** - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

**V** - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

### **CAPITULO III**

#### **CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 7º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, com a Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social apresentando os documentos abaixo indicados:

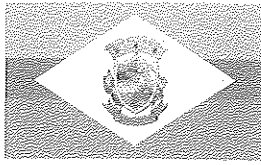
- I** - Carteira de Identidade;
- II** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III** - Comprovante de Residência;
- IV** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

**Art. 8º.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 9º.** Os requisitos para participar do Serviço de Família Acolhedora são:

- I** - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II** - declaração de não ter interesse em adoção;
- III** - concordância de todos os membros da família;
- IV** - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- V** - parecer psicossocial favorável.

**Art. 10.** As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe de referência do serviço de acolhimento em família acolhedora e família extensa, recebendo após análise,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

orientação e seleção por equipe interdisciplinar, habilitação para acolher crianças e adolescentes, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 11.** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nos art. 33 e art. 91 a 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente lei, implicará em desligamento da família do Serviço.

#### CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

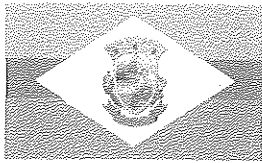
**Art. 12.** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses. (A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.) O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível. O acolhimento pode ser dividido em:

**I** - Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana;

**II** - Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

**III** - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre elas ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

**Art. 13.** Os profissionais do Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Art. 14.** Essas famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

**Art. 15.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora e Família Extensa", determinado em processo judicial.

**Art. 16.** O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

**Art. 17.** A Família Acolhedora ou Família Extensa será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

**Art. 18.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

**I** - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

**II** - acompanhamento psicossocial à família acolhedora/família extensa após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

**III** - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora/família extensa e a família que recebeu a criança;

**IV** - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Modelo, comunicando quando o desligamento da família de origem do Serviço.

§ 1º Nos casos em que a criança/adolescente acolhida for encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família acolhedora será realizado pelos profissionais do Judiciário, com parceria com os profissionais da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CAPITULO V**

### **RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E FAMÍLIA EXTENSA**

**Art. 19.** A família acolhedora e família extensa tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

**I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** – Obrigação de cuidado com a alimentação, vestuário, produtos de higiene e limpeza;

**III** – Agendar e acompanhar a criança/adolescente em consultas médicas, psicológicas, dentistas entre outros se necessário;

**IV** – Ética com a história de vida da criança/adolescente e respeito à cultura e crenças;

**V** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**VI** - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

**VII** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais da Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social;

**VIII** - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

**IX** - a transferência para outra família acolhedora e família extensa deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Parágrafo único.** A Família Acolhedora e Família Extensa poderão receber itens com: fraldas, leite, tratamentos médicos e odontológicos não cobertos pelo SUS,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

material escolar, vestuário e alimentação especial de acordo com a necessidade da criança ou adolescente.

## **CAPITULO VI**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 20** Os recursos humanos para a execução do Serviço de Família Acolhedora e Família extensa serão disponibilizados da seguinte forma:

**I** – Município de Serra Alta:

- a) 01 Psicólogo
- b) 01 Assistente Social

**II** – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Modelo:

- a) 01 Assistente Social.

**Art. 21** A Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa será formada pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia que participam do Serviço, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe.

**Art. 22** A equipe técnica tem por finalidade:

**I** – Avaliar e preparar as famílias acolhedoras e famílias extensas;

**II** – Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias extensas, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;

**III** – Dar suporte à família de apoio após a saída da criança;

**IV** – Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

**Parágrafo Único** – Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

## **CAPÍTULO VII**

### **RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO**

**Art. 23.** A Coordenação do Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa estarão a cargo de uma profissional da Equipe Técnica que contará com o irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 24.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora e família extensa, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 25.** O acompanhamento à família acolhedora e família extensa acontecerá na forma que segue:

**I** - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

**II** - atendimento psicológico;

**III** - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

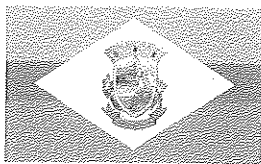
**Art. 26.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa.

§ 1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora e família extensa, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora e família extensa nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º. Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 27.** As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

### CAPITULO VIII DA BOLSA AUXÍLIO

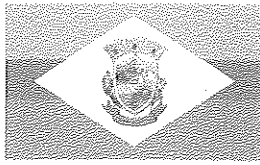
**Art. 28.** As famílias acolhedoras e famílias extensas cadastradas no Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, **por criança em acolhimento**, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora e família extensa receberá bolsa auxílio no valor de um salário mínimo mensal.

**Art. 29.** A bolsa auxílio será repassada através depósito bancário em nome de um membro responsável da família acolhedora, no valor de um salário mínimo mensal por criança acolhida. Além do subsídio financeiro, o município tem que oferecer: Programas sociais, Atendimento à Saúde, Educação, Cursos Profissionalizantes, atendimento psicológico e caso necessário fornecimento de alimentação especial;

**Parágrafo Único:** O Poder Público fica responsável pelo fornecimento dos materiais mais onerosos necessários ao atendimento à criança/adolescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Art. 30.** A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiada pelo Município de Serra Alta/SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social prevista na dotação orçamentária.

§ 1º Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à Família o subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal pelo período de 3 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto a necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

**Art. 31.** A família acolhedora e família extensa que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## **CAPITULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** A manutenção do Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Serra Alta/SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de possíveis recursos provenientes do Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

**Art. 33** O Serviço de Família Acolhedora e Família Extensa contará com os seguintes recursos materiais:

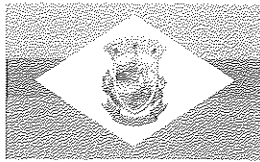
**I** – Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 29.

**II** – Capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras e famílias extensas;

**III** – Espaço Físico para as reuniões;

**IV** – Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

**V** – Veículo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**Art. 34** O processo de avaliação do Serviço será realizado pela equipe, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do programa.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação dos programas e serviços que estiverem de acordo com a presente Lei;

§ 2º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Comarca de Modelo relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de Maio de 2013.

**Art. 36.** Fica revogada a Lei nº 752/2008, de 04/04/2008.

Serra Alta (SC), 03 de julho de 2015.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**

Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra:

**VANDERLI RUI DE GASPARI**

Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1033/15</u>
DATA: <u>06/07/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>177</u>
<u>Loreni T. Barros</u> Assinatura